

### Anexo 3

## Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços<sup>1</sup>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos específicos	Os advogados de Macau que, a pedido de escritórios de serviços jurídicos do Continente, prestem apoio profissional em casos isolados, não necessitam de requerer a licença prevista para o exercício de consultadoria jurídica por profissionais de Macau.

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido às companhias de consultadoria constituídas no Continente por auditores de contas e contabilistas de Macau, que preencham os requisitos previstos nas “Medidas Administrativas Provisórias sobre a Prestação de Serviços de Escrituração Contabilística” no Continente, aí prestar serviços de escrituração contabilística. Os auditores de contas e contabilistas de Macau que exerçam a actividade de escrituração contabilística deverão obter o certificado de qualificação para o exercício da actividade de contabilidade no Continente. O responsável por serviços de escrituração contabilística deve possuir a qualificação profissional (carteira profissional) de contabilista, ou qualificação superior, concedida pelo Continente.</p> <p>2. Quando auditores de contas e contabilistas de Macau requeiram a qualificação para a prática da profissão no Continente, o respectivo tempo de experiência em auditoria adquirida em Macau considera-se como adquirida no Continente.</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)
Compromissos específicos	<p>1. Os residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prestação de serviços de medicina em Macau estão dispensados do exame de qualificação de médico no Continente antes de aí exercerem, a título temporário, a respectiva actividade profissional.</p> <p>2. É permitido o acesso ao exame nacional de qualificação de médico (excluindo medicina tradicional chinesa) aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para aí prestarem serviços médicos e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos um ano, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.</p> <p>3. É permitido aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prática clínica em Macau e que aí exerçam actividade profissional há mais de 5 anos, abrir consultórios clínicos no Continente, desde que obtenham o respectivo “Certificado de qualificação de médico”. A instalação e o registo de clínicas no Continente estão sujeitas às respectivas disposições legais.</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	B. Informática e Serviços Conexos
	Serviços de Tecnologias da Informação
Compromissos específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau requerer no Continente o certificado de qualificação em matéria de sistemas de informática integrados, nos termos dos regulamentos e normas aí vigentes.</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	k. Serviços de Contratação e Colocação de Pessoal (CPC872)
Compromissos específicos	<p>Agenciamento de emprego</p> <p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Continente, agências de emprego cujo capital seja inteiramente detido pelos próprios, desde que o capital registado seja de pelo menos 125 mil dólares americanos.</p>

Compromissos específicos	<p>Agenciamento de emprego de quadros especializados</p> <p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente agências de emprego de quadros especializados, sob a forma de empresas de capitais mistos, desde que, cumulativamente, o capital registado seja de pelo menos 125 mil dólares americanos, a quota detida pelo prestador de serviços de Macau não exceda 70% do capital e o parceiro social do Continente esteja estabelecido há mais de 1 ano.</p>
Sector ou Subsector	<p>2. Serviços de Comunicações</p> <p>D. Serviços Audiovisuais</p> <p>Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas</p> <p>Serviços de Exibição Cinematográfica</p> <p>Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto</p> <p>Serviços Técnicos de Televisão por Cabo</p> <p>Telenovelas Produzidas em Conjunto</p>
Compromissos específicos	<p>Serviços de Exibição Cinematográfica</p> <p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau construir ou renovar salas de cinema no Continente para fins de exploração das mesmas, através de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.</p> <p>Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto</p> <p>1. Os filmes produzidos em conjunto pelo Continente e por Macau podem ser revelados fora do Continente, desde que seja obtida autorização das autoridades competentes do Continente.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer companhias em áreas-piloto do Continente, de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para a distribuição de filmes produzidos no Continente, desde que autorizados pelas autoridades competentes do Continente.</p> <p>Serviços Técnicos de Televisão por Cabo</p> <p>É permitido às companhias de Macau prestadoras do serviço de televisão por cabo explorar a referida actividade em áreas-piloto da Província de Guangdong, desde que autorizadas pelas autoridades competentes do Continente.</p> <p>Telenovelas Produzidas em Conjunto</p> <p>As telenovelas produzidas em conjunto pelo Continente e por Macau, depois de examinadas e aprovadas pelas autoridades competentes do Continente, são teledifundidas e distribuídas nos mesmos termos das produzidas no Continente.</p>

Sector ou Subsector	3. Serviços de Construção e Engenharia Relacionada
	CPC511, 512, 513 <sup>1</sup> , 514, 515, 516, 517, 518 <sup>2</sup>
Compromissos específicos	<p>1. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, de uma empresa de construção aí estabelecida por prestadores de serviços de Macau, levar-se-ão em conta as empreitadas de obras a cargo dos mesmos quer no Continente quer fora do Continente. No entanto, para os mesmos efeitos e relativamente à contabilização dos quadros de gestão e quadros técnicos, será apenas tido em conta o número dos que efectivamente trabalham na empresa de construção do Continente.</p> <p>2. Não há limites à proporção de residentes permanentes de Macau que sejam gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação, em empresas de construção estabelecidas no Continente por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>3. Os prestadores de serviços de Macau que tenham obtido no Continente o certificado de autorização para o estabelecimento de empresas com capitais de Taiwan, Hong Kong ou Macau, mas que não possuam ainda o certificado de qualificação como empresas de construção, podem requerer, antes de 1 de Julho de 2005, um certificado para a construção de projectos isolados, com base no contrato da empreitada assinado e no “Certificado de qualificação para a empreitada de obras por as empresas de Taiwan, Hong Kong e Macau”. O requerimento é processado pelo Ministério da Construção, após apreciação preliminar e parecer favorável do Departamento de Administração da Construção Civil a nível provincial.</p> <p>4. Não se aplicam requisitos de tempo de residência no Continente aos residentes permanentes de Macau que prestem funções nas áreas técnicas de engenharia e administrativo-financeira nas empresas de construção estabelecidas no Continente por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>5. Os compromissos sobre serviços de construção e de engenharia relacionada acima especificados serão implementados a partir do dia 1 de Novembro de 2004.</p>

<sup>1</sup> Abrange os serviços de dragagem relacionados com obras de construção de infra-estruturas.

<sup>2</sup> Compreende apenas o serviço de aluguer de máquinas de construção ou de demolição, com operador, detidas e utilizadas por empresas de construção civil estrangeiras na prestação de serviços.

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	A. Serviços de Agenciamento em regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)
Compromissos específicos	A partir de 1 de Novembro de 2004 é permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar no Continente, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios, serviços de agenciamento em regime de comissão e de comércio grossista, para o comércio de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas e coberturas plásticas. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> As empresas comerciais de agenciamento em regime de comissão e comércio grossista estabelecidas pelos prestadores de serviços de Macau, na exploração no Continente do comércio grossista e do agenciamento, em regime de comissão, nos sectores do comércio de fertilizantes químicos, petróleo processado e petróleo cru, estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo tabaco)
Compromissos específicos	<p>1. A partir do dia 1 de Novembro de 2004, é permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar no Continente, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios, serviços de comércio a retalho de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas, cobertura plástica e óleos insaturados<sup>1</sup>.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas inteiramente detidas pelos próprios para a venda a retalho de automóveis no Continente, de acordo com as disposições sobre a venda de automóveis aí vigentes.<sup>2</sup> É revogada a obrigação de satisfazer os requisitos aplicáveis aos prestadores de serviços de Macau na constituição das referidas empresas.<sup>3</sup></p>

<sup>1</sup> As cadeias com mais de 30 estabelecimentos estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC. As empresas comerciais estabelecidas pelos prestadores de serviços de Macau para o comércio a retalho, no Continente, de fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo humano e algodão estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<sup>2</sup> As cadeias com mais de 30 estabelecimentos estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<sup>3</sup> Os requisitos eram: “o valor médio anual das vendas nos 3 anos imediatamente anteriores ao pedido não ter sido inferior a 100 milhões de dólares americanos; o activo no último ano não ter sido inferior a 10 milhões de dólares americanos; o capital social mínimo registado para a constituição de empresas de venda a retalho de automóveis no Continente ser de 10 milhões de renminbi; enquanto o capital social mínimo registado para a constituição desse tipo de empresas na região Centro-Oeste ser apenas de 6 milhões de renminbi”.

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	<p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo actividade seguradora e serviços de compra e venda de títulos financeiros (<i>securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público</p> <p>b. Todos os tipos de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais</p> <p>c. Locação financeira</p> <p>d. Todos os meios de pagamento e transferências incluindo cartões de crédito, cartões por crédito e cartões de débito, cheques de viagem e cheques saques (incluindo pagamentos de operações de exportação e importação)</p> <p>e. Garantias e compromissos</p> <p>f. Operações sobre divisas efectuadas por conta própria ou por conta de clientes</p>
Compromissos específicos	A partir de 1 de Novembro de 2004 as sucursais dos bancos de Macau estabelecidas no Continente podem prestar serviços de agenciamento de seguros, desde que obtida a devida autorização.

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros
	Serviços de Compra e Venda de Títulos Financeiros ( <i>securities</i> ) Serviços de Bens Futuros
Compromissos específicos	É permitido aos estabelecimentos com funções de intermediação registados na Autoridade Monetária de Macau e que cumpram os requisitos estabelecidos pela Comissão Reguladora do Mercado de Valores da China constituir no Continente, sob a forma de empresas de capitais mistos, agências para a corretagem de bens futuros. A percentagem máxima do capital social detido pelos prestadores de serviços de Macau é de 49% (incluindo para o cálculo desta percentagem, a participação em partes relacionadas). As companhias de corretagem de bens futuros de capitais mistos estão sujeitas aos mesmos requisitos que as empresas do Continente, incluindo no que se refere ao âmbito de actividade e ao capital social.

Sector ou Subsector	10. Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos
	A. Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente estabelecimentos de espectáculos, sob a forma de empresas de capitais mistos, de parcerias ou de empresas de capitais inteiramente detidos por si próprios.</p> <p>2. É permitido às agências de espectáculos artísticos de Macau estabelecer sucursais no Continente.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente agências de espectáculos, sob a forma de empresas de capitais mistos ou parcerias.</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de prestação de serviços de natureza cultural através da Internet e estabelecimentos de acesso à internet, desde que a maioria do capital pertença à parte do Continente.</p> <p>5. É permitido aos prestadores de serviços de Macau criar no Continente galerias e lojas de venda de obras de pintura, bem como estabelecimentos para a exibição de obras de arte, sob a forma de empresas de capitais mistos, de parcerias ou de empresas de capitais inteiramente detidos por si próprios.</p>

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte
	A. Serviços de Transporte Marítimo H. Serviços de Apoio
	Transporte internacional (transporte de mercadorias e de passageiros) (CPC7211, 7212, excluindo serviços de cabotagem e em águas interiores) Serviços de estiva de contentores Outros serviços
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Continente companhias de navegação de capitais inteiramente detidos pelos próprios, destinadas à prestação de serviços de agenciamento de transporte marítimo para os navios que possuam ou explorem, incluindo declarações alfandegárias e declarações para efeitos de inspecção de mercadorias, bem como a utilização dos conhecimentos de carga habitualmente utilizados na actividade comercial ou de documentos de transporte multimodais para desenvolver serviços de transporte multimodais.</p>

Compromissos específicos	<p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Continente companhias de navegação, de capitais inteiramente detidos pelos próprios, destinadas à prestação de serviços regulares às barcaças que explorem nas rotas entre Macau e os portos abertos do Continente, nomeadamente expedição de mercadorias, emissão de conhecimentos de carga, liquidação de taxas de frete e assinatura de contratos de serviço.<sup>1</sup></p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Continente companhias, de capitais inteiramente detidos por si próprios, para o fornecimento de materiais aos navios detidos ou geridos pelos mesmos, excepto combustível e água.</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Continente companhias, de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços portuários de carga e descarga de mercadorias.</p>
--------------------------	--

<sup>1</sup> Não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por barcaça de Macau a obrigação de que “*pelo menos 50% da respectiva frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau*”, constante do Anexo V do “Acordo”.

Sector ou Subsector	<p>11. Serviços de Transporte</p> <p>C. Serviços de Transporte Aéreo</p> <p>Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610)</p> <p>Outros Serviços Aéreos de Apoio</p>
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, em regime de contratação, serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos no Continente, quer sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços quer por meio de parcerias, empresas de capitais mistos ou empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios. O prazo do contrato não pode exceder 20 anos.<sup>1</sup></p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de formação e consultadoria na área da gestão aeroportuária,<sup>2</sup> sob as formas de prestação de serviços transfronteiriços, consumo no exterior, parcerias, empresas de capitais mistos ou empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.</p> <p>3. Os prestadores de serviços de Macau podem prestar no Continente, através de empresas de capitais mistos ou de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, os seguintes sete tipos de serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo: agenciamento; controlo de carga e descarga, comunicações e controlo de partidas; gestão de equipamento de estiva; serviços de passageiros e de bagagem; serviços de mercadorias e correio; serviços de rampa; serviços a aeronaves.</p>

<sup>1</sup> Caso o prestador de serviços de Macau seja uma empresa associada a uma companhia aérea, deverá reger-se pelos regulamentos e normas regulamentares vigentes no Continente em matéria de administração aeroportuária.

<sup>2</sup> Idem.



Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte
	F. Serviços de transporte terrestre
	Transporte terrestre de mercadorias em veículos de tracção e veículos de carga (CPC7123) Transporte de passageiros por estrada (CPC7121, 7122)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido às companhias de Macau concessionárias do transporte público de passageiros em autocarros, bem como às não-concessionárias que explorem serviços de transporte de passageiros em autocarros (autocarros directos entre a Província de Guangdong e Macau), estabelecer empresas de capitais mistos em Guangdong, Guangxi, Hunan, Hainan, Fujian, Jiangxi, Yunnan, Guizhou e Sichuan para prestar serviços de transporte terrestre directo<sup>1</sup> de passageiros entre Macau e as nove províncias referidas.</p> <p>2. É permitido às companhias de Macau concessionárias do transporte público de passageiros em autocarros estabelecer empresas de capitais inteiramente detidos por si próprias, em todas as cidades de nível municipal do Continente, para prestar serviços de transporte público urbano de passageiros e de táxis.</p>

<sup>1</sup> Entende-se por “transporte terrestre directo” o transporte terrestre sem paragens entre um local do Continente e Macau. Os prestadores de serviços de Macau que prestam serviços neste sector devem ser pessoas colectivas empresariais.

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte
	H. Serviços de Apoio a Todos os Meios de Transporte
	Serviços de Agenciamento de Carga (CPC748, 749, excluindo serviços de inspecção de mercadorias)
Compromissos específicos	É permitido às empresas de agenciamento de carga constituídas no Continente por prestadores de serviços de Macau estabelecer sucursais, desde que esteja integralmente realizado o capital social registado.

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados
	Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais
Compromissos específicos	<p>É permitido aos residentes de Macau que preencham os respectivos requisitos ter acesso aos exames de qualificação no Continente para o exercício das seguintes profissões: arquitectos registados, engenheiros de estruturas registados, engenheiros civis registados (geotécnicos), engenheiros supervisores, técnicos de contas, urbanistas registados, intermediários de imóveis, engenheiros de segurança registados, engenheiros de segurança nuclear registados, construtores, engenheiros de equipamento público registados, engenheiros químicos registados, engenheiros civis registados (portos e canais), engenheiros supervisores de equipamento registados, avaliadores de custos, consultores jurídicos de empresa, examinadores de qualidade do algodão, leiloeiros, farmacêuticos licenciados, engenheiros de avaliação de impacto ambiental, avaliadores de imóveis, engenheiros electrónicos registados, contabilistas fiscais, avaliadores de bens registados, próstéticos e ortopedistas, avaliadores de direitos de mineração, engenheiros de consultadoria (investimento) registados, profissionais em comércio internacional, agentes de registo de terras, examinadores de qualidade de jóias e pedras preciosas, profissionais de qualidade, de tradução, de tecnologia informática e <i>software</i>, de auditoria, de higiene, de economia, de estatística e de contabilidade. Aqueles que sejam aprovados têm direito a um certificado de qualificação profissional.</p>

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados
	Agenciamento de Marcas
Compromissos específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau, após o registo no Departamento para a Administração da Indústria e do Comércio a nível provincial e obtenção da qualificação do sujeito legal para operação da respectiva actividade, prestar serviços de agenciamento de marcas no Continente.</p>

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados
	Agenciamento de Patentes
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau, desde que preencham os requisitos necessários, ter acesso ao “Exame Nacional de Qualificação de Agentes de Patentes”, tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de qualificação profissional.</p> <p>2. Os cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau que obtenham o “Certificado de Qualificação de Agentes de Patentes” podem exercer a profissão em agências de patentes do Continente devidamente autorizadas. Os que preencham os requisitos necessários podem ainda adquirir a qualidade de sócios ou accionistas de agências de patentes do Continente devidamente autorizadas.</p>

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados
	Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	<p>É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau, com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiro, constituir em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central do Continente, nos termos das leis, regulamentos e regulamentos administrativos aí em vigor, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, mas não em regime de franquia comercial (“<i>Franchising</i>”), para a prestação dos seguintes serviços: comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro, esteticista, serviços de banho, reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano, constantes dos sectores económicos de serviços pessoais e outros. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento e a área deste não pode exceder os 300 metros quadrados.</p>